



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.151/2019

“Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, e, responsável pelo Controle Interno e atribui gratificação pelo exercício das funções que especifica, e dá outras providências.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei cria a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, e, responsável pelo Controle Interno, e atribui gratificações pela atuação de servidores públicos municipais como membros de Comissões de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e Controle Interno no âmbito da Administração Municipal, e, aos nomeados para desempenhar funções de membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e de responsável pelo Controle Interno.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

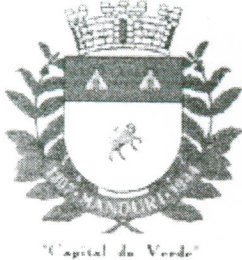
Seção I Da Instituição

Art. 2º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura de Manduri a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares é o grupo de servidores encarregado de apuração das responsabilidades de servidores públicos municipais por eventuais infrações praticadas no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação municipal e demais normas legais aplicáveis, bem como atuar na eventual necessidade de revisão de processo administrativo disciplinar.

Seção II Das Competências

Art. 3º. Compete à Comissão instituída através do art. 2º desta Lei a realização dos trabalhos relacionados com sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares devidamente instaurados por ato da autoridade competente, com estrita observância das normas vigentes e aplicáveis à matéria e demais legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Parágrafo Único - Compete também aos membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares atuar na Revisão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação vigente, ficando, porém, impedidos de participar da Comissão Revisional os componentes do processo disciplinar primitivo.

Seção III Da Composição

Art. 4º - A Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares terá composição de 9 (nove) membros titulares, escolhidos dentre servidores públicos municipais efetivos dos Quadros da Prefeitura, os quais deverão possuir, no mínimo, nível médio de ensino, e, serão nomeados por Decreto do Executivo, para mandato por tempo indeterminado.

§ 1º - A portaria de instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar indicará o nome de 3 (três) membros dentre os componentes da Comissão de que trata o "caput" deste artigo, que atuarão na sindicância ou processo instaurado, evitando, porém, que a designação recaia sobre servidor municipal que esteja na iminência de afastar-se a título de férias.

§ 2º - A portaria de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar deverá indicar o nome do servidor municipal que atuará como presidente da comissão designada.

§ 3º - A designação de membros para atuação nos processos administrativos deverá observar, indispensavelmente, o critério relativo à condição hierárquica do servidor indiciado, conforme estabelecido na legislação autoaplicável.

§ 4º - Caberá ao Departamento de Governo e Gestão Pública designar os membros que atuarão em cada procedimento, obedecendo aos critérios de alternância e igualdade na quantidade de nomeações, observados, porém, os impedimentos para que servidores designados em sindicâncias e processos administrativos não atuem nos feitos de Comissão Processante ou Comissão de Revisão relativa ao mesmo objeto.

§ 5º - Verificado a qualquer tempo o impedimento de qualquer espécie para atuação de membro indicado na forma do parágrafo 1º, o Departamento de Governo e Gestão Pública providenciará sua substituição através da indicação de outro componente dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

§ 6º - Da mesma forma, o Departamento de Governo e Gestão Pública deverá providenciar a substituição de membro de Comissão Sindicante, Processante ou Revisional que solicitar seu desligamento na forma do art. 11, através da designação de outro membro.

§ 7º - Caso seja verificado o desempenho insatisfatório de algum membro, este poderá ser substituído a qualquer tempo a exclusivo critério da Administração.

§ 8º - Na hipótese de punição disciplinar imposta a algum dos membros da Comissão Permanente, mediante procedimento específico, por consequência, ocorrerá a revogação da nomeação.

§ 9º - Caberá ao Departamento Jurídico acompanhar e fiscalizar a designação dos membros dessa Comissão Permanente em sistema de rodízio, bem como, sugerir providências necessárias ao aperfeiçoamento das atividades objeto desta Lei.

Seção IV Da Gratificação pelo exercício da função de membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares

Art. 5º - Pelo desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares os servidores municipais designados farão jus ao recebimento de uma quantia fixa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da referência "I", do anexo IV, da Lei Complementar nº 1.723/2013, e alterações posteriores, por processo concluído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

§ 1º - O valor estabelecido no "caput" deste artigo refere-se a cada "Relatório Final" de Sindicância Administrativa, Processo Administrativo Disciplinar ou Revisão de Processo Administrativo Disciplinar concluído e devidamente entregue à Autoridade que instaurou o procedimento e será creditado em folha de pagamento, no mês subsequente, em favor dos servidores municipais que atuaram nos procedimentos.

§ 2º - Os presidentes das Comissões deverão encaminhar ao Departamento de Governo e Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, a informação sobre os relatórios finais já entregues, de forma a possibilitar tempo hábil ao Setor de Recursos Humanos para o competente lançamento das gratificações na folha de pagamento dos servidores que participaram dos procedimentos.

§ 3º - Os procedimentos em curso na data da promulgação desta Lei não serão computados para efeito da remuneração fixada no "caput" deste artigo aos seus respectivos membros.

CAPÍTULO III **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO** **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,** **DE PREGOEIRO E CONTROLE INTERNO**

Seção Única **Da instituição e valores**

Art. 6º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal da Prefeitura de Manduri, pelo exercício da função, as gratificações de 03 (três) membros que comporão a Comissão Permanente de Licitação, de 01 (um) Pregoeiro Oficial e de 01 (um) responsável pelo Controle Interno.

Art. 7º - A gratificação instituída através do art. 6º desta lei será devida aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Manduri, aos Pregoeiros e responsável pelo Controle Interno, responsáveis pelo desempenho das atribuições discriminadas na legislação federal e municipal aplicáveis à matéria, em especial no que diz respeito à condução dos processos licitatórios nas suas diversas modalidades, inclusive Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, e nos atos de controle interno conforme determinação feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Pelo efetivo desempenho da função de membro da Comissão Permanente de Licitações, e, responsável pelo Controle Interno o servidor municipal nomeado fará jus ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da referência "I", do anexo IV, da Lei Complementar nº 1.723/2013, e alterações posteriores, que será creditada em folha de pagamento, enquanto perdurar seu mandato.

Art. 9º - Pelo efetivo desempenho da função de Pregoeiro, o servidor municipal nomeado fará jus ao recebimento de gratificação mensal equivalente a 65% (sessenta e cinco) do valor da referência "I", do anexo IV, da Lei Complementar nº 1.723/2013, e alterações posteriores, que será creditada em folha de pagamento, enquanto perdurar seu mandato.

Parágrafo Único - Não será permitido o recebimento em duplicidade da gratificação instituída por esta Lei, para membros que eventualmente figuram como participante da Comissão Permanente de Licitações, e que fazem exercício do cargo de Pregoeiro Oficial.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - As gratificações de funções instituídas através da presente lei não serão computadas para cálculo de 13º salário, férias, 1/3 de férias, horas extraordinárias e outras remunerações da mesma natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

Parágrafo Único - Da mesma forma, a gratificação de função não se somará ao vencimento ou remuneração do servidor municipal para efeito de cálculo de outras vantagens que porventura tenha direito.

Art. 11 - O servidor municipal nomeado para atuar como membro da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e responsável pelo Controle Interno, poderá solicitar o seu desligamento da Comissão para a qual foi nomeado ou da função para a qual foi designado, mediante requerimento escrito e justificado dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Recebido o requerimento de que trata o caput deste artigo, a petição será analisada pelo Prefeito Municipal que decidirá sobre o pedido em até 10 (dez) dias contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O servidor municipal cuja petição de desligamento for deferida pelo Prefeito Municipal somente receberá a correspondente gratificação pelos processos concluídos.

§ 3º - Na hipótese de o desligamento ou substituição ocorrer por decisão da Autoridade competente sem que tenha havido solicitação por parte do servidor municipal, a gratificação será devida pelos processos concluídos até a data da ocorrência do desligamento ou substituição no caso de integrante da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Pregoeiro e responsável pelo Controle Interno, e, proporcionalmente, no caso de integrante da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 12 - Os membros da Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares e responsável pelo Controle Interno deverão solicitar suas férias com antecedência mínima de 3 (três) meses, de forma a possibilitar o necessário controle por parte do Departamento de Governo e Gestão Pública, com vistas à aplicação do disposto no § 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 13 - No caso de necessidade de substituição, a qualquer título, de servidor nomeado para compor a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares ou membro da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e responsável pelo Controle Interno, a gratificação a que teria direito será repassada automática e integralmente ao seu substituto, independentemente do estágio em que se encontrar o procedimento.

Art. 14 - A designação como membro de Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, membro da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e responsável pelo Controle Interno, não exime o servidor municipal da responsabilidade pelo desempenho das atribuições normais relativas ao cargo público que exerce junto ao Município de Manduri.

Parágrafo Único - O pagamento de horas extraordinárias aos servidores nomeados nos termos desta Lei ficará condicionado à prévia autorização do Diretor Municipal de Governo e Gestão Pública, ou a quem este delegar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - É vedado o recebimento simultâneo das gratificações pagas aos servidores nomeados como membros da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, da Comissão Permanente de Licitações, aos Pregoeiros e responsável pelo Controle Interno.

Art. 16 - Fica expressamente estabelecido que as gratificações instituídas por esta Lei somente serão devidas enquanto os servidores permanecerem nomeados ou designados para exercer as correspondentes funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Art. 17 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal de Governo e Gestão Pública cujas decisões poderão servir como precedentes, sendo regulamentadas por decreto para disciplinarem situações semelhantes nos limites desta Lei.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 19 - O impacto econômico e financeiro e a declaração do ordenador da despesa a que se refere o artigo 16, da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica fazendo parte integrante da presente Lei, conforme anexo.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

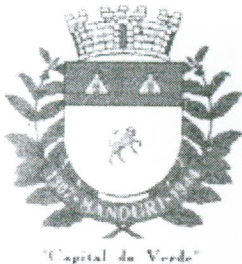
Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º, da Lei Municipal n. 1.762/2013, de 26 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Manduri, 24 de setembro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

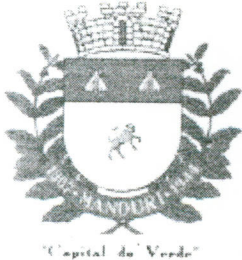
PAULO ROBERTO MARTINS, PREFEITO DO MUNICIPIO
DE MANDURI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA para os devidos fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de Maio de 2000, que a despesa que se pretende fazer com esta Lei, desde que aprovada, está adequada com o PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Manduri, em 24 de setembro de 2019.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

ANEXO

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PL -
07/2019

PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - Comul, Comissão PAD e SAD, Pregoeiro e Controlador Interno

Cargo	Quant.	Salário Individual	Diferença Salário
Comissão Municipal de Licitações	3	247,45	742,35
Controle Interno	1	247,45	247,45
Comissão Processante / PAD/SIND.	9	386,63	3.479,67
Pregoeiro Oficial	1	515,85	515,85
			4.985,32
TOTAL ACRÉSCIMOS		4.985,32	

2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2019	2020	2020
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	4.985,32	14.955,96	59.823,84	59.823,84
13 % Salário (8,33 %)	415,28	1.245,83	4.983,33	4.983,33
Abono de Férias (2,78 %)	138,59	415,78	1.663,10	1.663,10
3.3.90.13 - Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 21%	1.163,23	3.489,69	13.958,76	13.958,76
TOTAL	6.702,42	20.107,26	80.429,03	80.429,03

3.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

3.1. - Cargos Extintos / Transformados

	Salário Individual	Salário Total
NADA CONSTA		
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

3.2.-) CÁLCULO DO IMPACTO-DAS COMPENSAÇÕES

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2019	2020	2021
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00
13 % Salário (8,33 %)	0,00	0,00	0,00	0,00
Abono de Férias (2,78 %)	-	-	-	-
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA - 21%	-	-	-	-
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 2019

Base - 2o Quadrimestre/2019		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	27.459.976,41	
	12.305.315,42	44,81%

4.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

Base - 2o ~Quadrimestre/2019		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	27.459.976,41	
Exercício 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	12.305.315,42	44,81%
(+) IMPACTO	20.107,26	0,07%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	12.325.422,68	44,89%
Exercício 2020		
Gastos com Pessoal e Encargos	12.305.315,42	44,81%
(+) IMPACTO	80.429,03	0,29%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	12.385.744,45	45,10%
Exercício 2021		
Gastos com Pessoal e Encargos	12.305.315,42	44,81%
(+) IMPACTO	80.429,03	0,29%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	12.385.744,45	45,10%